INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JOUE N.º 20202100110

Aquisição de Licenciamento Microsoft para o IEFP, I.P

SEÇÃO I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Artigo 1º
Objeto

1. O presente concurso tem por objeto a Aquisição de Licenciamento Microsoft para o IEFP, I.P, de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, sendo adotado o procedimento de Concurso Público com Publicação no Jornal Oficial da União Europeia, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto, doravante designado por CCP.

Artigo 2º
Preço base

1. O preço base que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução da prestação objeto do contrato a celebrar é 1 221 069,54 EUR (Um milhão, duzentos e vinte e um mil e sessenta e nove euros e cinquenta e quatro cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 3º
Duração do contrato

O serviço objeto do contrato terá início a 01/07/2020 e termina a 30/06/2021.

Artigo 4º
Condições de pagamento

1. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deve apresentar à entidade adjudicante a correspondente fatura com uma antecedência de 30 dias úteis em relação à data do respetivo vencimento.
2. O pagamento a que o contrato faz referência, realiza-se numa prestação única.
3. O pagamento de quaisquer faturas está dependente do cumprimento, por parte do Segundo Outorgante, no que se refere ao envio da situação tributária e contributiva.
4. A entidade adjudicante efetuará o pagamento da fatura ao adjudicatário, num prazo não superior a 30 dias a partir da data da sua entrada nos seus serviços.
5. Na eventualidade do não cumprimento do prazo referido no número anterior, aplicar-se-á Lei nº 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.
6. A fatura será enviada até ao dia 8 do mês seguinte àquele a que dizem respeito, para o Departamento Financeiro e de Controlo de Gestão – Serviços Centrais do IEFP, I.P.

7. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer.

Artigo 5º
Obrigações do Adjudicatário

O adjudicatário obriga-se a efetuar os serviços objeto do presente concurso, de acordo com as Cláusulas Técnicas que fazem parte integrante deste Caderno de Encargos e proceder à sua entrega nos termos das disposições previstas no presente documento.

Cláusula 6.ª
Atraso no Início da Prestação de Serviços

1. O incumprimento, por parte do Adjudicatário, da data de início da prestação de serviços, implica uma multa de 2% sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso.
2. Completados 7 dias de atraso, seguidos ou interpolados, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente.
3. O disposto na presente cláusula não se aplica se o atraso se verificar por razões imputáveis à entidade adjudicante. Neste caso, o adjudicatário poderá propor a rescisão do Contrato, nas condições a que julgue ter direito.

Artigo 7º
Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Decreto-Lei n.º. 18/2008, de 29 de janeiro.

Artigo 8º
Subcontratação

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.

Artigo 9º
Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 10º
Contrato

1. A adjudicação é formalizada por contrato escrito, obrigando-se o adjudicatário a entregar toda a documentação necessária para a sua celebração.
2. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
3. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 c) O presente Caderno de Encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
6. Será indicado o gestor do contrato em nome da entidade adjudicante nos termos do artigo 290º-A, do CCP aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto Lei nº 111º-B/2017, de 31 de agosto.

Artigo 11º
Interpretação do Contrato

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar por escrito um esclarecimento à entidade contratante.
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, na execução dos serviços, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela entidade contratante, na medida em que as mesmas não colidem com as regras aplicáveis à execução do contrato.

Artigo 12º
Rescisão do Contrato

1. Sem prejuízo do referido quanto ao termo do contrato no Capítulo das Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos, o IEFP, I.P. pode rescindir o contrato a todo o tempo, mediante comunicação escrita ao adjudicatário, através de correio registado com aviso de receção, com a antecedência de, pelo menos, trinta dias sobre a data em que a rescisão produzirá efeitos.
2. O adjudicatário poderá rescindir o contrato nos termos previstos na lei.
3. A rescisão será comunicada por escrito à entidade Adjudicante, mediante o envio de carta registada com aviso de receção, com a antecedência de, pelo menos, trinta dias sobre a data em que a rescisão produzirá efeitos.

Artigo 13º
Condições comuns

1. A rescisão não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato.
2. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando se verificar que o objeto do contrato não corresponde às características e especificações que lhe são atribuídas na proposta e restante documentação apresentada pelo adjudicatário.

Artigo 14º
Cessação da vigência do contrato

Salvo quando haja lugar a rescisão com fundamento em incumprimento definitivo, o contrato cessa a sua vigência, na data em que estejam cumpridas todas as obrigações que daquele emergem para as partes.

Artigo 15º
Despesa

São encargos do adjudicatário as despesas inerentes à elaboração da proposta.

Artigo 16º
Sigilo e confidencialidade dos dados

1. O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.
2. Os Outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) em vigor e demais legislação nacional aplicável aos dados pessoais.

3. O Primeiro Outorgante enquanto responsável pelo tratamento dos dados fornecidos, informa que os mesmos serão utilizados para garantir a adequada execução do contrato, nomeadamente identificação do Segundo Outorgante e faturação ao abrigo do Código dos contratos Públicos.

Artigo 17º
Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 18º
Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede em Lisboa.

Artigo 19º
Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 20º
Visto Prévio do Tribunal de Contas

1. O presente contrato encontra-se condicionado na sua eficácia à emissão de visto do Tribunal de Contas.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que todas as condições contratuais definidas no contrato iniciam imediatamente a sua produção de efeitos, exceto no que diz respeito ao pagamento dos preços dos serviços prestados pelo adjudicatário.

3. Caso ocorra a recusa do visto por parte daquele Tribunal, os serviços prestados após a celebração do contrato e até à data da notificação da recusa do visto poderão ser pagos após a mesma.

Seção II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

CARATERÍSTICAS

Artigo 21º
Enquadramento

1. O IEFP, enquanto entidade responsável por garantir o serviço público de emprego e formação profissional, tem que garantir aos cidadãos e empresas uma resposta eficaz e de qualidade assegurando a integração com sistemas de outros organismos e estender o serviço para novas plataformas web.
2. As principais aplicações do IEFP utilizam tecnologia Microsoft permitindo disponibilizar as principais aplicações de negócio e de apoio à gestão designadamente:

 SIGAE – Aplicação da Área do Emprego

 SGFOR – Aplicação da Área da Formação Profissional

 SIGOFA - Aplicação da Área Financeira

 SGD – Sistema de Gestão Documental
3. O software Microsoft é proprietário e para a sua utilização é obrigatório o licenciamento e consequentemente renovações periódicas anuais dessas mesmas licenças, de modo a podermos ter acesso a:
 - Programas Microsoft Office e caixas de correio para utilizadores com 100 GB de capacidade, bem como caixas de correio partilhadas sem limite de número, as quais não carecem de licenças. A nível do correio e do Windows, para incrementar a segurança da caixa de correio.
 - Suportar base de dados associadas aos sistemas de informação do IEFP
 - Garantir que os utilizadores acedem a curriculum de pelo menos 200 cursos online (diferentes idiomas), guias de formação mapeados com a estrutura de exames, acesso a formações customizadas e certificações no âmbito do curriculum em Microsoft Technology Associate (MTA) e Microsoft Office Specialist (MOS). Deve ainda conferir o acesso a uma plataforma de gestão de cursos, interação entre formador e formando, bem como aos respetivos planos de formação.
 - Permitir a utilização sem restrições, em ambiente de formação de informática/eletrotecnia/ciências computacionais, de todos os produtos clientes e servidores para ensino e investigação, em laboratórios de informática e computadores de formadores e formandos.
 - Proporcionam aconselhamento técnico e apoio regular no desenvolvimento de projectos ou tarefas de maior complexidade. Serviços proactivos e reactivos. Acompanhamento de casos de suporte e situações críticas.

Artigo 22º

Licenciamento

O presente procedimento tem por objeto principal a aquisição de licenciamento Microsoft existente para o Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP, a saber:

Enterprise Agreement			Licenciamento
P/Number	Descrição	Qtd	
Plataforma			
AAA-10756	M365 E3 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr (Original)	2600	Utilizador Microsoft 365
KF5-00002	O365ATP ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	2600	
AAA-22324	WinE5StpFrmWinE3 ALNG SubsVL MVL	2600	
Adicionais			
7LS-00002	ProjOnInProf ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	20	Project Professional
N9U-00002	VisioOnInP2 ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	20	Visio Professional

Select Plus			
P/Number	Descrição	Qtd	
9GA-00306	CISSteStdCore SNGL SA MVL 2Lic CoreLic	312	Windows Server Standard-Select Plus
9GS-00125	CISSteDCCore SNGL SA MVL 2Lic CoreLic	144	Windows Server Datacenter-Select Plus
7NQ-00301	SQLSvrStdCore SNGL SA MVL 2Lic CoreLic	15	SQL Server Standard-Select Plus
MX3-00117	VSEntwMSDN ALNG SA MVL	1	Visual Studio Ultimate-Select Plus
L5D-00162	VSTstProwMSDN ALNG SA MVL	3	Visual Studio TestPro-Select Plus

Campus Agreement			
P/Number	Descrição	Qtd	
AAD-38392	M365 EDU A3 Unified ShrdSvr ALNG SubsVL Per User for CoreCAL	1950	Utilizador Microsoft 365 Educação
PYQ-00001	M365A5Security-EDU ShrdSvr ALNG SubsVL MVL PerUsr	1950	
54R-00098	MSImgnAcdmy ALNG SubsVL MVL Srvcs	31	Subscrição de Licenças Microsoft Imagine Academy
H5T-00017	CrtfctnAcdmcVL Fee MVL MOS-MTA-MCECertSiteLicCombo500	10	

Premier			
AAD-38392	Serviços Premier	1	Serviços de Suporte Microsoft Premier

Artigo 23º

Serviços Conexos

1. No âmbito dos serviços conexos devem ser assegurados os seguintes pontos:

a) O Adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente as prestações dos serviços conexos de assistência pós-venda para os produtos a adquirir e já adquiridos cujo licenciamento se mantêm ativo;

2. Os serviços conexos de assistência pós-venda devem contemplar as seguintes componentes:

a) Direitos englobados de *updates* e *upgrades* das licenças de software;

b) Serviços de assistência pós-venda com uma bolsa de 667 horas anuais, a serem usadas para formação e otimizações das licenças de software, prestados pelo fabricante de software;

c) Suporte telefónico e via *Web* 24x7, 7 dias por semana;

d) Formação *Microsoft Imagine Academy* e preparação de 1500 utilizadores e 5000 exames em tecnologia *Microsoft* ou equivalente. Estes serviços adicionais devem garantir que os utilizadores acedem a curriculum de pelo menos 200 cursos online (diferentes idiomas), guias de formação mapeados com a estrutura de exames, acesso a formações customizadas e certificações no âmbito do curriculum em *Microsoft Technology Associate* (MTA) e *Microsoft Office Specialist* (MOS). Deve ainda conferir o acesso a uma plataforma de gestão de cursos, interação entre formador e formando, bem como aos respetivos planos de formação.

No âmbito destes serviços estão incluídos:

DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUANTIDADES
Subscrição das academias	**31**
Aquisição de pacotes MOS-MTA-MCE Combo 500	**10**

e) É necessária a confirmação por parte do fabricante que o concorrente dispõe de condições para a venda dos serviços em questão.